



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL
splangapdf@gmail.com

(Processo Administrativo nº 67289.004823/2026-43)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/ ,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) GRUPAMENTO DE
APOIO DO DISTRITO FEDERAL PARA
ESTABELECEM AS CONDIÇÕES
RELATIVAS À SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO,
DESACOMPANHADA DE MILITAR,
REGIONALIZADO, NO SISTEMA DE PORTA
A PORTA, EM REGIME DE EMPREITADA
POR PREÇO UNITÁRIO, REALIZADO POR
EMPRESA ESPECIALIZADA

O Comando da Aeronáutica, por meio do Grupamento de Apoio do Distrito Federal, com sede no SHIS QI 05 - Área Especial 12 - Lago Sul Cep:71615-600 - Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0177-71, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, e de outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 67289.004823/2026- 43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para prestação serviços de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, em regime de empreitada por preço unitário, realizado por empresa especializada, mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto os serviços de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, em regime de empreitada por preço unitário, conforme Edital - Credenciamento nº 130/2026, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, assim como as propostas de preços apresentadas, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições são as que seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR (GAP-DF)								
ITEM	Especificação (A=KM maior)	CATSER	Expectativa de militares que podem ser transferidos anualmente (B)	Cubagem M³ (C)	QTD total esperada de movimentações por ano (AxBxC)	Unidade de medida	Valor unitário ou M³/KM (R\$)	Valor total (R\$)
1	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, até 50 km, saindo de Anápolis/GO e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar. Para fins de medição e faturamento nesta faixa, será considerada distância mínima de 25 km e cubagem mínima de 5 m³, ainda que a distância efetivamente percorrida ou o volume transportado sejam inferiores.	3220	1	75	3750	UN	6,40	24000
2	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 51 a 400 km, saindo de Anápolis/GO e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	30000	UN	0,89	26700
3	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 401 a 800 km, saindo de Anápolis/GO e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	60000	UN	0,72	43200
4	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 801 a 1.300 km, saindo de Anápolis/GO e municípios adjacentes, compatível com	3220	1	75	97500	UN	0,40	39000

	a residência declarada do militar.							
5	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 1.301 a 2.000 km, saindo de Anápolis/GO e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	150000	UN	0,38	57000
6	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.001 a 2.400 km, saindo de Anápolis/GO e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	180000	UN	0,34	61200
7	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.401 a 3.000 km, saindo de Anápolis/GO e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	225000	UN	0,32	72000
8	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.001 a 3.400 km, saindo de Anápolis/GO e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	255000	UN	0,32	81600
9	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.401 a 3.800 km, saindo de Anápolis/GO e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	285000	UN	0,31	88350
10	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.801 a 4.200 km, saindo de Anápolis/GO e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	315000	UN	0,31	97650
11	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 4.201 a 5.000 km, saindo de Anápolis/GO e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375000	UN	0,30	112500
12	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, acima de 5.001 km, saindo de Anápolis/GO e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375075	UN	0,30	112522,5
Para os itens 1 a 12, a Organização Militar de origem de referência será o DTCEA-AN, sediado em Anápolis/GO. O endereço de retirada da bagagem e/ou do veículo, para fins de execução contratual e cálculo da distância, será o informado pelo militar, desde que situado no município da OM de origem ou em município adjacente, compatível com sua residência declarada.								
13	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, até 50 km, saindo de Três Marias/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar. Para fins de medição e faturamento nesta faixa, será considerada distância mínima de 25 km e cubagem mínima de 5 m³, ainda que a distância efetivamente percorrida ou o volume	3220	1	75	3750	UN	6,40	24000

	transportado sejam inferiores.							
14	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 51 a 400 km, saindo de Três Marias/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	30000	UN	0,89	26700
15	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 401 a 800 km, saindo de Três Marias/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	60000	UN	0,72	43200
16	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 801 a 1.300 km, saindo de Três Marias/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	97500	UN	0,40	39000
17	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 1.301 a 2.000 km, saindo de Três Marias/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	150000	UN	0,38	57000
18	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.001 a 2.400 km, saindo de Três Marias/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	4	75	720000	UN	0,34	244800
19	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.401 a 3.000 km, saindo de Três Marias/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	225000	UN	0,32	72000
20	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.001 a 3.400 km, saindo de Três Marias/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	4	75	1020000	UN	0,32	326400
21	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.401 a 3.800 km, saindo de Três Marias/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	4	75	1140000	UN	0,31	353400
22	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.801 a 4.200 km, saindo de Três Marias/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	315000	UN	0,31	97650
23	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 4.201 a 5.000 km, saindo de Três Marias/MG e municípios adjacentes, compatível	3220	1	75	375000	UN	0,30	112500

	com a residência declarada do militar.							
24	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, acima de 5.001 km, saindo de Três Marias/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375075	UN	0,30	112522,5
Para os itens 13 a 24, a Organização Militar de origem de referência será o DTCEA-TRM, sediado em Três Marias/MG. O endereço de retirada da bagagem e/ou do veículo, para fins de execução contratual e cálculo da distância, será o informado pelo militar, desde que situado no município da OM de origem ou em município adjacente, compatível com sua residência declarada.								
25	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, até 50 km, saindo de Barbacena/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar. Para fins de medição e faturamento nesta faixa, será considerada distância mínima de 25 km e cubagem mínima de 5 m³, ainda que a distância efetivamente percorrida ou o volume transportado sejam inferiores.	3220	1	75	3750	UN	6,40	24000
26	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 51 a 400 km, saindo de Barbacena/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	6	75	180000	UN	0,89	160200
27	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 401 a 800 km, saindo de Barbacena/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	60000	UN	0,72	43200
28	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 801 a 1.300 km, saindo de Barbacena/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	97500	UN	0,40	39000
29	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 1.301 a 2.000 km, saindo de Barbacena/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	150000	UN	0,38	57000
30	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.001 a 2.400 km, saindo de Barbacena/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	180000	UN	0,34	61200
31	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.401 a 3.000 km, saindo de Barbacena/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	225000	UN	0,32	72000
32	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.001 a 3.400 km, saindo de Barbacena/MG e municípios adjacentes, compatível	3220	1	75	255000	UN	0,32	81600

	com a residência declarada do militar.							
33	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.401 a 3.800 km, saindo de Barbacena/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	285000	UN	0,31	88350
34	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.801 a 4.200 km, saindo de Barbacena/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	315000	UN	0,31	97650
35	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 4.201 a 5.000 km, saindo de Barbacena/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375000	UN	0,30	112500
36	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, acima de 5.001 km, saindo de Barbacena/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375075	UN	0,30	112522,5
Para os itens 25 a 36, a Organização Militar de origem de referência será o DTCEA-BQ, sediado em Barbacena/MG. O endereço de retirada da bagagem e/ou do veículo, para fins de execução contratual e cálculo da distância, será o informado pelo militar, desde que situado no município da OM de origem ou em município adjacente, compatível com sua residência declarada.								
37	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, até 50 km, saindo de Lagoa Santa/MG, Confins/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar. Para fins de medição e faturamento nesta faixa, será considerada distância mínima de 25 km e cubagem mínima de 5 m³, ainda que a distância efetivamente percorrida ou o volume transportado sejam inferiores.	3220	1	75	3750	UN	6,40	24000
38	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 51 a 400 km, saindo de Lagoa Santa/MG, Confins/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	13	75	390000	UN	0,89	347100
39	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 401 a 800 km, saindo de Lagoa Santa/MG, Confins/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	11	75	660000	UN	0,72	475200
40	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 801 a 1.300 km, saindo de Lagoa Santa/MG, Confins/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	4	75	390000	UN	0,40	156000

41	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 1.301 a 2.000 km, saindo de Lagoa Santa/MG, Confins/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	8	75	1200000	UN	0,38	456000
42	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.001 a 2.400 km, saindo de Lagoa Santa/MG, Confins/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	180000	UN	0,34	61200
43	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.401 a 3.000 km, saindo de Lagoa Santa/MG, Confins/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	225000	UN	0,32	72000
44	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.001 a 3.400 km, saindo de Lagoa Santa/MG, Confins/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	255000	UN	0,32	81600
45	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.401 a 3.800 km, saindo de Lagoa Santa/MG, Confins/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	285000	UN	0,31	88350
46	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.801 a 4.200 km, saindo de Lagoa Santa/MG, Confins/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	6	75	1890000	UN	0,31	585900
47	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 4.201 a 5.000 km, saindo de Lagoa Santa/MG, Confins/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	4	75	1500000	UN	0,30	450000
48	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, acima de 5.001 km, saindo de Lagoa Santa/MG, Confins/MG e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375075	UN	0,30	112522,5

Para os itens 37 a 48, a Organizações Militares de origem de referência será o DTCEA-LS ou o DTCEA-CF, sediado em Lagoa Santa/MG e Confins/MG. O endereço de retirada da bagagem e/ou do veículo, para fins de execução contratual e cálculo da distância, será o informado pelo militar, desde que situado no município da OM de origem ou em município adjacente, compatível com sua residência declarada.

49	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, até 50 km, saindo de Barra do Garças/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar. Para fins de medição e faturamento nesta faixa, será considerada distância mínima de 25 km e cubagem mínima de 5 m³, ainda que a distância efetivamente percorrida ou o volume transportado sejam inferiores.	3220	1	75	3750	UN	6,40	24000
50	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 51 a 400 km, saindo de Barra do Garças/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	30000	UN	0,89	26700
51	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 401 a 800 km, saindo de Barra do Garças/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	8	75	480000	UN	0,72	345600
52	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 801 a 1.300 km, saindo de Barra do Garças/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	97500	UN	0,40	39000
53	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 1.301 a 2.000 km, saindo de Barra do Garças/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	150000	UN	0,38	57000
54	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.001 a 2.400 km, saindo de Barra do Garças/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	4	75	720000	UN	0,34	244800
55	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.401 a 3.000 km, saindo de Barra do Garças/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	225000	UN	0,32	72000
56	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.001 a 3.400 km, saindo de Barra do Garças/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	255000	UN	0,32	81600
57	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.401 a 3.800 km, saindo de Barra do Garças/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	4	75	1140000	UN	0,31	353400
58	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.801 a 4.200 km, saindo de Barra do Garças/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	315000	UN	0,31	97650

59	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 4.201 a 5.000 km, saindo de Barra do Garças/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375000	UN	0,30	112500
60	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, acima de 5.001 km, saindo de Barra do Garças/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375075	UN	0,30	112522,5
Para os itens 49 a 60, a Organização Militar de origem de referência será o DTCEA-BW, sediado em Barra do Garças/MT. O endereço de retirada da bagagem e/ou do veículo, para fins de execução contratual e cálculo da distância, será o informado pelo militar, desde que situado no município da OM de origem ou em município adjacente, compatível com sua residência declarada.								
61	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, até 50 km, saindo de São Félix do Araguaia/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar. Para fins de medição e faturamento nesta faixa, será considerada distância mínima de 25 km e cubagem mínima de 5 m ³ , ainda que a distância efetivamente percorrida ou o volume transportado sejam inferiores.	3220	1	75	3750	UN	6,40	24000
62	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 51 a 400 km, saindo de São Félix do Araguaia/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	30000	UN	0,89	26700
63	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 401 a 800 km, saindo de São Félix do Araguaia/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	60000	UN	0,72	43200
64	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 801 a 1.300 km, saindo de São Félix do Araguaia/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	97500	UN	0,40	39000
65	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 1.301 a 2.000 km, saindo de São Félix do Araguaia/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	150000	UN	0,38	57000
66	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.001 a 2.400 km, saindo de São Félix do Araguaia/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	180000	UN	0,34	61200
67	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.401 a 3.000 km, saindo de São Félix do Araguaia/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	225000	UN	0,32	72000

68	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.001 a 3.400 km, saindo de São Félix do Araguaia/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	255000	UN	0,32	81600
69	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.401 a 3.800 km, saindo de São Félix do Araguaia/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	285000	UN	0,31	88350
70	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.801 a 4.200 km, saindo de São Félix do Araguaia/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	315000	UN	0,31	97650
71	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 4.201 a 5.000 km, saindo de São Félix do Araguaia/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375000	UN	0,30	112500
72	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, acima de 5.001 km, saindo de São Félix do Araguaia/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375075	UN	0,30	112522,5
Para os itens 61 a 72, a Organização Militar de origem de referência será o DTCEA-FA, sediado em São Félix do Araguaia/MT. O endereço de retirada da bagagem e/ou do veículo, para fins de execução contratual e cálculo da distância, será o informado pelo militar, desde que situado no município da OM de origem ou em município adjacente, compatível com sua residência declarada.								
73	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, até 50 km, saindo de Novo Progresso/PA e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar. Para fins de medição e faturamento nesta faixa, será considerada distância mínima de 25 km e cubagem mínima de 5 m³, ainda que a distância efetivamente percorrida ou o volume transportado sejam inferiores.	3220	1	75	3750	UN	6,40	24000
74	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 51 a 400 km, saindo de Novo Progresso/PA e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	4	75	120000	UN	0,89	106800
75	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 401 a 800 km, saindo de Novo Progresso/PA e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	60000	UN	0,72	43200
76	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 801 a 1.300 km, saindo de Novo Progresso/PA e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	97500	UN	0,40	39000

77	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 1.301 a 2.000 km, saindo de Novo Progresso/PA e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	13	75	1950000	UN	0,38	741000
78	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.001 a 2.400 km, saindo de Novo Progresso/PA e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	13	75	2340000	UN	0,34	795600
79	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.401 a 3.000 km, saindo de Novo Progresso/PA e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	13	75	2925000	UN	0,32	936000
80	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.001 a 3.400 km, saindo de Novo Progresso/PA e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	6	75	1530000	UN	0,32	489600
81	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.401 a 3.800 km, saindo de Novo Progresso/PA e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	4	75	1140000	UN	0,31	353400
82	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.801 a 4.200 km, saindo de Novo Progresso/PA e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	315000	UN	0,31	97650
83	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 4.201 a 5.000 km, saindo de Novo Progresso/PA e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375000	UN	0,30	112500
84	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, acima de 5.001 km, saindo de Novo Progresso/PA e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375075	UN	0,30	112522,5
Para os itens 73 a 84, a Organizações Militares de origem de referência será o CPBV ou o DTCEA-CC, sediado em Novo Progresso/PA. O endereço de retirada da bagagem e/ou do veículo, para fins de execução contratual e cálculo da distância, será o informado pelo militar, desde que situado no município da OM de origem ou em município adjacente, compatível com sua residência declarada.								
85	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, até 50 km, saindo de Várzea Grande/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar. Para fins de medição e faturamento nesta faixa, será considerada distância mínima de 25 km e cubagem mínima de 5 m ³ , ainda que a distância efetivamente percorrida ou o volume transportado sejam inferiores.	3220	1	75	3750	UN	6,40	24000

86	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 51 a 400 km, saindo de Várzea Grande/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	30000	UN	0,89	26700
87	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 401 a 800 km, saindo de Várzea Grande/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	60000	UN	0,72	43200
88	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 801 a 1.300 km, saindo de Várzea Grande/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	6	75	585000	UN	0,40	234000
89	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 1.301 a 2.000 km, saindo de Várzea Grande/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	11	75	1650000	UN	0,38	627000
90	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.001 a 2.400 km, saindo de Várzea Grande/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	8	75	1440000	UN	0,34	489600
91	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.401 a 3.000 km, saindo de Várzea Grande/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	225000	UN	0,32	72000
92	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.001 a 3.400 km, saindo de Várzea Grande/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	4	75	1020000	UN	0,32	326400
93	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.401 a 3.800 km, saindo de Várzea Grande/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	4	75	1140000	UN	0,31	353400
94	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.801 a 4.200 km, saindo de Várzea Grande/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	315000	UN	0,31	97650
95	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 4.201 a 5.000 km, saindo de Várzea Grande/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375000	UN	0,30	112500
96	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, acima de 5.001 km, saindo de Várzea Grande/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375075	UN	0,30	112522,5

Para os itens 85 a 96, a Organização Militar de origem de referência será o DTCEA-CY, sediado em Várzea Grande/MT. O endereço de retirada da bagagem e/ou do veículo, para fins de execução contratual e cálculo da distância, será o informado pelo militar, desde que situado no município da OM de origem ou em município adjacente, compatível com sua residência declarada.

97	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, até 50 km, saindo de Chapada dos Guimarães/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar. Para fins de medição e faturamento nesta faixa, será considerada distância mínima de 25 km e cubagem mínima de 5 m³, ainda que a distância efetivamente percorrida ou o volume transportado sejam inferiores.	3220	1	75	3750	UN	6,40	24000
98	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 51 a 400 km, saindo de Chapada dos Guimarães/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	30000	UN	0,89	26700
99	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 401 a 800 km, saindo de Chapada dos Guimarães/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	60000	UN	0,72	43200
100	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 801 a 1.300 km, saindo de Chapada dos Guimarães/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	6	75	585000	UN	0,40	234000
101	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 1.301 a 2.000 km, saindo de Chapada dos Guimarães/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	150000	UN	0,38	57000
102	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.001 a 2.400 km, saindo de Chapada dos Guimarães/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	180000	UN	0,34	61200
103	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.401 a 3.000 km, saindo de Chapada dos Guimarães/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	225000	UN	0,32	72000
104	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.001 a 3.400 km, saindo de Chapada dos Guimarães/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	255000	UN	0,32	81600
105	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.401 a 3.800 km, saindo de Chapada dos Guimarães/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	285000	UN	0,31	88350

106	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.801 a 4.200 km, saindo de Chapada dos Guimarães/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	315000	UN	0,31	97650
107	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 4.201 a 5.000 km, saindo de Chapada dos Guimarães/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375000	UN	0,30	112500
108	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, acima de 5.001 km, saindo de Chapada dos Guimarães/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375075	UN	0,30	112522,5
Para os itens 97 a 108, a Organização Militar de origem de referência será o DTCEA-GI, sediado em Chapada dos Guimarães/MT. O endereço de retirada da bagagem e/ou do veículo, para fins de execução contratual e cálculo da distância, será o informado pelo militar, desde que situado no município da OM de origem ou em município adjacente, compatível com sua residência declarada.								
109	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, até 50 km, saindo de Porto Esperidião/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar. Para fins de medição e faturamento nesta faixa, será considerada distância mínima de 25 km e cubagem mínima de 5 m ³ , ainda que a distância efetivamente percorrida ou o volume transportado sejam inferiores.	3220	1	75	3750	UN	6,40	24000
110	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 51 a 400 km, saindo de Porto Esperidião/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	30000	UN	0,89	26700
111	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 401 a 800 km, saindo de Porto Esperidião/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	60000	UN	0,72	43200
112	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 801 a 1.300 km, saindo de Porto Esperidião/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	97500	UN	0,40	39000
113	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 1.301 a 2.000 km, saindo de Porto Esperidião/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	150000	UN	0,38	57000
114	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.001 a 2.400 km, saindo de Porto Esperidião/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	180000	UN	0,34	61200

115	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.401 a 3.000 km, saindo de Porto Esperidião/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	225000	UN	0,32	72000
116	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.001 a 3.400 km, saindo de Porto Esperidião/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	255000	UN	0,32	81600
117	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.401 a 3.800 km, saindo de Porto Esperidião/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	285000	UN	0,31	88350
118	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.801 a 4.200 km, saindo de Porto Esperidião/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	315000	UN	0,31	97650
119	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 4.201 a 5.000 km, saindo de Porto Esperidião/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375000	UN	0,30	112500
120	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, acima de 5.001 km, saindo de Porto Esperidião/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375075	UN	0,30	112522,5
Para os itens 109 a 120, a Organização Militar de origem de referência será o DTCEA-EP, sediado em Porto Esperidião/MT. O endereço de retirada da bagagem e/ou do veículo, para fins de execução contratual e cálculo da distância, será o informado pelo militar, desde que situado no município da OM de origem ou em município adjacente, compatível com sua residência declarada.								
121	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, até 50 km, saindo de Sinop/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar. Para fins de medição e faturamento nesta faixa, será considerada distância mínima de 25 km e cubagem mínima de 5 m ³ , ainda que a distância efetivamente percorrida ou o volume transportado sejam inferiores.	3220	1	75	3750	UN	6,40	24000
122	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 51 a 400 km, saindo de Sinop/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	4	75	120000	UN	0,89	106800
123	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 401 a 800 km, saindo de Sinop/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	60000	UN	0,72	43200

124	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 801 a 1.300 km, saindo de Sinop/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	97500	UN	0,40	39000
125	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 1.301 a 2.000 km, saindo de Sinop/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	150000	UN	0,38	57000
126	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.001 a 2.400 km, saindo de Sinop/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	180000	UN	0,34	61200
127	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.401 a 3.000 km, saindo de Sinop/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	225000	UN	0,32	72000
128	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.001 a 3.400 km, saindo de Sinop/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	255000	UN	0,32	81600
129	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.401 a 3.800 km, saindo de Sinop/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	285000	UN	0,31	88350
130	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.801 a 4.200 km, saindo de Sinop/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	315000	UN	0,31	97650
131	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 4.201 a 5.000 km, saindo de Sinop/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375000	UN	0,30	112500
132	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, acima de 5.001 km, saindo de Sinop/MT e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375075	UN	0,30	112522,5
Para os itens 121 a 132, a Organização Militar de origem de referência será o DTCEA-SI, sediado em Sinop/MT. O endereço de retirada da bagagem e/ou do veículo, para fins de execução contratual e cálculo da distância, será o informado pelo militar, desde que situado no município da OM de origem ou em município adjacente, compatível com sua residência declarada.								
133	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, até 50 km, saindo de São Roque/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar. Para fins de medição e faturamento nesta faixa, será considerada distância	3220	1	75	3750	UN	6,40	24000

	mínima de 25 km e cubagem mínima de 5 m³, ainda que a distância efetivamente percorrida ou o volume transportado sejam inferiores.							
134	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 51 a 400 km, saindo de São Roque/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	6	75	180000	UN	0,89	160200
135	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 401 a 800 km, saindo de São Roque/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	60000	UN	0,72	43200
136	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 801 a 1.300 km, saindo de São Roque/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	97500	UN	0,40	39000
137	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 1.301 a 2.000 km, saindo de São Roque/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	150000	UN	0,38	57000
138	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.001 a 2.400 km, saindo de São Roque/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	180000	UN	0,34	61200
139	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.401 a 3.000 km, saindo de São Roque/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	6	75	1350000	UN	0,32	432000
140	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.001 a 3.400 km, saindo de São Roque/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	4	75	1020000	UN	0,32	326400
141	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.401 a 3.800 km, saindo de São Roque/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	285000	UN	0,31	88350
142	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.801 a 4.200 km, saindo de São Roque/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	315000	UN	0,31	97650
143	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 4.201 a 5.000 km, saindo de São Roque/SP e municípios adjacentes, compatível	3220	1	75	375000	UN	0,30	112500

	com a residência declarada do militar.							
144	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, acima de 5.001 km, saindo de São Roque/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375075	UN	0,30	112522,5
Para os itens 133 a 144, a Organização Militar de origem de referência será o DTCEA-SRO, sediado em São Roque/SP. O endereço de retirada da bagagem e/ou do veículo, para fins de execução contratual e cálculo da distância, será o informado pelo militar, desde que situado no município da OM de origem ou em município adjacente, compatível com sua residência declarada.								
145	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, até 50 km, saindo de Pirassununga/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar. Para fins de medição e faturamento nesta faixa, será considerada distância mínima de 25 km e cubagem mínima de 5 m³, ainda que a distância efetivamente percorrida ou o volume transportado sejam inferiores.	3220	1	75	3750	UN	6,40	24000
146	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 51 a 400 km, saindo de Pirassununga/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	30000	UN	0,89	26700
147	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 401 a 800 km, saindo de Pirassununga/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	60000	UN	0,72	43200
148	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 801 a 1.300 km, saindo de Pirassununga/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	97500	UN	0,40	39000
149	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 1.301 a 2.000 km, saindo de Pirassununga/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	150000	UN	0,38	57000
150	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.001 a 2.400 km, saindo de Pirassununga/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	180000	UN	0,34	61200
151	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.401 a 3.000 km, saindo de Pirassununga/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	225000	UN	0,32	72000
152	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.001 a 3.400 km, saindo de Pirassununga/SP e municípios adjacentes, compatível	3220	1	75	255000	UN	0,32	81600

	com a residência declarada do militar.							
153	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.401 a 3.800 km, saindo de Pirassununga/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	285000	UN	0,31	88350
154	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.801 a 4.200 km, saindo de Pirassununga/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	315000	UN	0,31	97650
155	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 4.201 a 5.000 km, saindo de Pirassununga/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375000	UN	0,30	112500
156	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, acima de 5.001 km, saindo de Pirassununga/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375075	UN	0,30	112522,5
Para os itens 145 a 156, a Organização Militar de origem de referência será o DTCEA-YS, sediado em Pirassununga/SP. O endereço de retirada da bagagem e/ou do veículo, para fins de execução contratual e cálculo da distância, será o informado pelo militar, desde que situado no município da OM de origem ou em município adjacente, compatível com sua residência declarada.								
157	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, até 50 km, saindo de Tanabi/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar. Para fins de medição e faturamento nesta faixa, será considerada distância mínima de 25 km e cubagem mínima de 5 m ³ , ainda que a distância efetivamente percorrida ou o volume transportado sejam inferiores.	3220	1	75	3750	UN	6,40	24000
158	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 51 a 400 km, saindo de Tanabi/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	30000	UN	0,89	26700
159	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 401 a 800 km, saindo de Tanabi/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	60000	UN	0,72	43200
160	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 801 a 1.300 km, saindo de Tanabi/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	97500	UN	0,40	39000
161	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 1.301 a 2.000 km, saindo de	3220	1	75	150000	UN	0,38	57000

	Tanabi/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.							
162	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.001 a 2.400 km, saindo de Tanabi/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	180000	UN	0,34	61200
163	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.401 a 3.000 km, saindo de Tanabi/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	4	75	900000	UN	0,32	288000
164	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.001 a 3.400 km, saindo de Tanabi/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	255000	UN	0,32	81600
165	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.401 a 3.800 km, saindo de Tanabi/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	285000	UN	0,31	88350
166	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.801 a 4.200 km, saindo de Tanabi/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	315000	UN	0,31	97650
167	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 4.201 a 5.000 km, saindo de Tanabi/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	4	75	1500000	UN	0,30	450000
168	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, acima de 5.001 km, saindo de Tanabi/SP e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375075	UN	0,30	112522,5
Para os itens 157 a 168, a Organização Militar de origem de referência será o DTCEA-TNB, sediado em Tanabi/SP. O endereço de retirada da bagagem e/ou do veículo, para fins de execução contratual e cálculo da distância, será o informado pelo militar, desde que situado no município da OM de origem ou em município adjacente, compatível com sua residência declarada.								
169	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, até 50 km, saindo de Santa Teresa/ES e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar. Para fins de medição e faturamento nesta faixa, será considerada distância mínima de 25 km e cubagem mínima de 5 m³, ainda que a distância efetivamente percorrida ou o volume transportado sejam inferiores.	3220	1	75	3750	UN	6,40	24000

170	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 51 a 400 km, saindo de Santa Teresa/ES e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	30000	UN	0,89	26700
171	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 401 a 800 km, saindo de Santa Teresa/ES e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	60000	UN	0,72	43200
172	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 801 a 1.300 km, saindo de Santa Teresa/ES e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	97500	UN	0,40	39000
173	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 1.301 a 2.000 km, saindo de Santa Teresa/ES e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	4	75	600000	UN	0,38	228000
174	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.001 a 2.400 km, saindo de Santa Teresa/ES e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	180000	UN	0,34	61200
175	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.401 a 3.000 km, saindo de Santa Teresa/ES e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	225000	UN	0,32	72000
176	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.001 a 3.400 km, saindo de Santa Teresa/ES e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	255000	UN	0,32	81600
177	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.401 a 3.800 km, saindo de Santa Teresa/ES e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	6	75	1710000	UN	0,31	530100
178	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.801 a 4.200 km, saindo de Santa Teresa/ES e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	315000	UN	0,31	97650
179	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 4.201 a 5.000 km, saindo de Santa Teresa/ES e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375000	UN	0,30	112500
180	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, acima de 5.001 km, saindo de Santa Teresa/ES e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375075	UN	0,30	112522,5

Para os itens 169 a 180, a Organização Militar de origem de referência será o DTCEA-STA, sediado em Santa Teresa/ES. O endereço de retirada da bagagem e/ou do veículo, para fins de execução contratual e cálculo da distância, será o informado pelo militar, desde que situado no município da OM de origem ou em município adjacente, compatível com sua residência declarada.

181	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, até 50 km, saindo de Petrópolis/RJ e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar. Para fins de medição e faturamento nesta faixa, será considerada distância mínima de 25 km e cubagem mínima de 5 m ³ , ainda que a distância efetivamente percorrida ou o volume transportado sejam inferiores.	3220	1	75	3750	UN	6,40	24000
182	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 51 a 400 km, saindo de Petrópolis/RJ e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	8	75	240000	UN	0,89	213600
183	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 401 a 800 km, saindo de Petrópolis/RJ e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	60000	UN	0,72	43200
184	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 801 a 1.300 km, saindo de Petrópolis/RJ e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	4	75	390000	UN	0,40	156000
185	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 1.301 a 2.000 km, saindo de Petrópolis/RJ e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	150000	UN	0,38	57000
186	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.001 a 2.400 km, saindo de Petrópolis/RJ e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	180000	UN	0,34	61200
187	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 2.401 a 3.000 km, saindo de Petrópolis/RJ e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	225000	UN	0,32	72000
188	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.001 a 3.400 km, saindo de Petrópolis/RJ e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	255000	UN	0,32	81600
189	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.401 a 3.800 km, saindo de Petrópolis/RJ e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	285000	UN	0,31	88350

190	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 3.801 a 4.200 km, saindo de Petrópolis/RJ e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	315000	UN	0,31	97650
191	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, 4.201 a 5.000 km, saindo de Petrópolis/RJ e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	1	75	375000	UN	0,30	112500
192	Prestação de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, acima de 5.001 km, saindo de Petrópolis/RJ e municípios adjacentes, compatível com a residência declarada do militar.	3220	4	75	1500300	UN	0,30	450090
Para os itens 181 a 192, a Organização Militar de origem de referência será o DTCEA-PCO, sediado em Petrópolis/RJ. O endereço de retirada da bagagem e/ou do veículo, para fins de execução contratual e cálculo da distância, será o informado pelo militar, desde que situado no município da OM de origem ou em município adjacente, compatível com sua residência declarada.								
Obs.: A CUBAGEM máxima foi calculada com base no Anexo U da ICA 177-31 e que corresponde 60 metros cúbicos (cubagem referente a oficial general) acrescidos de 12 metros cúbicos referentes a automóvel e 3 metros cúbicos referentes a motocicleta.								
Total geral estimado (R\$):							24.283.627,50	

3. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. A validade do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza contínua do serviço e atestada a manutenção da vantajosidade econômica pela autoridade competente.

3.1.1. O chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, para o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem expressamente as condições e os preços uniformes fixados pela Administração.

3.1.2. O contrato decorrente do Termo de Credenciamento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro..

3.2. A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por este órgão por intermédio de instrumento contratual próprio, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade do Termo de Credenciamento.

3.3. Os contratos decorrentes deste Termo de Credenciamento poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O Termo de Credenciamento será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

3.5. A existência do presente Termo de Credenciamento não obriga a Administração a contratar, devendo a contratação ser efetivada conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.

4. DOS PREÇOS

4.1. Os preços pactuados neste Termo de Credenciamento são fixos e serão reajustados ou repactuados nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, observados o interregno mínimo de um ano para o reajustamento e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.1. A alteração dos preços, por acordo entre as partes, somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante comprovação da superveniência de fatos que repercutam sobre a equação econômico-financeira inicial do contrato, vedada a negociação baseada exclusivamente na variação de preços de mercado para redução ou majoração automática.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O descredenciamento poderá ser:

5.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IV do art. 23 do Decreto nº 11.878/2024, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

5.1.2. Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

5.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

5.2. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.4. O descredenciamento por descumprimento das estipulações do Termo de Referência, do Contrato, bem como do Edital e demais anexos poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas no Termo de Referência, do Contrato, bem como no Edital e demais anexos.

5.5. O credenciamento do fornecedor será cancelado por este órgão, quando o fornecedor:

5.5.1. Descumprir as condições do Termo de Credenciamento e/ou no Termo de Referência, sem motivo justificado;

5.5.2. Não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, poderá este órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do credenciamento, vedadas contratações derivadas do Termo de Credenciamento enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.6. O cancelamento do credenciamento (descredenciamento) será formalizado por despacho fundamentado da Autoridade Competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. O descredenciamento poderá ser realizado de ofício, por iniciativa da Administração, ou a pedido da

empresa credenciada:

- 5.7.1. O descredenciamento DE OFÍCIO ocorrerá nas seguintes hipóteses: a) Perda das condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público; b) Recusa injustificada em aceitar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou descumprimento reiterado de prazos e obrigações do credenciamento; c) Aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade; ou d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas; ou
- 5.7.2. O descredenciamento A PEDIDO DO FORNECEDOR poderá ser solicitado a qualquer tempo: a) Mediante requerimento formal endereçado à Administração, com antecedência prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias; b) A efetivação do descredenciamento a pedido fica condicionada à prévia e integral conclusão das Ordens de Serviço em andamento e ao adimplemento de eventuais obrigações pendentes.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento do Termo de Credenciamento ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

7. DO FORO

- 7.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais de execução do objeto — incluindo prazos, obrigações da Administração e da Credenciada, critérios de pagamento, penalidades e demais condições do ajuste — encontram-se definidas no Termo de Referência (Anexo do Edital - Credenciamento nº 130/2026), o qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

Para firmeza e validade do pactuado, O presente Termo de Credenciamento foi lavrado digitalmente e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Local e data

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO TESTEMUNHAS:

1-

2-

Brasília/DF, assinado e datado digitalmente.

Elaborado por:

LEONARDO CAMPOS TOMAZ Maj. Int

matrícula funcionl nº 4111222

Gestor de Licitações

Conferido por:

MARCILIO MASSAYUKI CAMPOS OKABAYASHI Maj. Int

matrícula funcionl nº 4202945

Chefe da Assessoria de Controle Interno-ACI

Aprovado por:

ULISSES CRUZ DA COSTA Cel. Int

matrícula funcionl nº 3336514

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Credenciamento
Data/Hora de Criação:	22/09/2026 14:52:34
Páginas do Documento:	25
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	26
Hash MD5:	9e35dfa35064785a42c169ca299c998f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ULISSES CRUZ DA COSTA no dia 06/10/2026 às 08:51:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LEONARDO CAMPOS TOMAZ no dia 06/10/2026 às 11:43:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANNA CLARA DE CARVALHO SILVA no dia 08/10/2026 às 09:47:47 no horário oficial de Brasília.